DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5974/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5043/2017
PROTOCOLO	: 1790551
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: JOCELY ÁVILA DA ROSA GODOY
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria voluntária** a servidora Jocely Avila da Rosa Godoy, que ocupou o cargo de analista de atividades mercantis, lotada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 21088/2018** (pç. 11, fls. 65-66), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 2671/2019** (pç. 12, fls. 67), no qual apresentou seu entendimento pelo registro de aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a aposentadoria voluntária foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora pública Jocely Avila da Rosa Godoy, que ocupou o **cargo de analista de atividades mercantis, lotada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak